



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 196/2021 ANO XII Divulgação: quinta-feira, 04 de novembro de 2021 Publicação: sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal para a SESSÃO ESPECIAL, a realizar-se no dia 06/12/2021, segunda-feira, às 14 horas, na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Edifício Tancredo Neves, Bairro de Lourdes, 6º andar, Plenário, para eleição dos cargos de Direção do Tribunal de Justiça Militar e eleição do Diretor da Escola Judicial Militar para o biênio 2022/2023.  
Belo Horizonte, 04 de novembro de 2021.

(a) Frederico Braga Viana  
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000122-26.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000114-77.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargados: Ramon Cezário Lamas (1)

Tales Willerson Xavier Corrêa (2)

Advogado(a/s): Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158) (1)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s) (2)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de inépcia dos embargos infringentes, em contrarrazões, e de ilegitimidade do órgão do Ministério Público em recorrer em sede de embargos infringentes, suscitadas pela defesa do embargado Tales Willerson Xavier Corrêa.

E, no mérito, por maioria, acordam os desembargadores em dar provimento aos embargos infringentes opostos pelo Ministério Público, devendo prevalecer o voto vencido do e. desembargador Fernando Galvão da Rocha.

Ficaram vencidos os desembargadores Rúbio Paulino Coelho, revisor, James Ferreira Santos e Osmar Duarte Marcelino, que negaram provimento aos embargos opostos.

EMENTA

**EMBARGOS INFRINGENTES – CRIME DE TORTURA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA SUCITADA PELA DEFESA, EM CONTRARRAZÕES – PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE NO DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR – PREVISÃO LEGAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 538 DO**

**CPPM – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – CRIME DE TORTURA – DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO ACERVO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – SD PM DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA NA MODALIDADE OMISSIVA – CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA NA MODALIDADE COMISSIVA – NULIDADE DECLARADA – EMBARGOS PROVIDOS PARA PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO DO APELO DE ORIGEM.**

PRECATÓRIO  
PARA CIÊNCIA DA PARTE

Precatório: 043 – Alimentar  
Processo n. 0000504-92.2017.9.13.0000  
Beneficiário: Egg Nunes Advogados Associados  
Advogado(a/s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(a/s)  
Entidade devedora: Estado de Minas Gerais

**Súmula do despacho:** deferido o pedido apresentado na petição de fl. 155. Expeça-se o alvará de pagamento do valor retido de imposto de renda em nome de Egg Nunes Advogados Associados.

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**PORTARIA N.1409, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, a partir das 18h do dia 8 de novembro de 2021 até às 8h do dia 15 de novembro de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Antônio Luiz**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o petionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**  
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000151-76.2021.9.13.0000

Referências: Processo eproc n. 2000105-87.2021.9.13.0000

Processo eproc n. 2000143-02.2021.9.13.0000

Relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Pacientes: Fabio Alex Nunes Figueiredo

Felipe Nery de Oliveira

Impetrante/advogada: Talita Quézia de Assis (OAB/MG 156691)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em denegar a ordem de habeas corpus, cassando a decisão liminar exarada pelo e. desembargador relator, para que seja determinado imediatamente o restabelecimento das prisões preventivas do 3º Sgt PM Fábio Alex Nunes Figueiredo, do Cb PM Felipe Nery de Oliveira, do Cb PM Vítor da Silva Thomé, do Sd PM Thiago de Melo Gualberto e do Al PM Thalles Monteiro Borges, com supedâneo no art. 254, alíneas “a” e “b”, c/c o art. 255, alíneas “a”, “b” e “e”, ambos do Código de Processo Penal Militar.

Ficou vencido o e. desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que julgou procedente a presente ação de habeas corpus, para anular a parte da decisão impugnada que decreta a prisão preventiva dos 05 (cinco) militares citados.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – FUNDADAS SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES COM CHEFES DO TRÁFICO DE DROGAS – INVESTIGAÇÃO A CARGO DA CORREGEDORIA DA PMMG – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EFETIVAÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO – DESCORTINAMENTO DE UMA SITUAÇÃO EXTREMAMENTE GRAVE – DENSO CONTEÚDO INVESTIGATÓRIO JÁ PRODUZIDO – PROVAS EFICIENTES DE CRIME – FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – LIMINAR REVOGANDO A PRISÃO PREVENTIVA DE TODOS OS INVESTIGADOS CASSADA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – IMEDIATO RESTABELECIMENTO DAS PRISÕES PREVENTIVAS COM SUPEDÂNEO NO ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C O ART. 255, ALÍNEAS “A”, “B” E “E”, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – DENEGAÇÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS.** (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão)

**V.V. – AÇÃO DE HABEAS CORPUS – IMPOSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL COMPLETAR A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA IMPUGNADA – NÃO INDICAÇÃO DA NECESSIDADE CONCRETA E INDIVIDUALIZADA DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS CONTEMPORÂNEOS PARA PRIVAR A LIBERDADE DOS INVESTIGADOS – FUNDAMENTOS ABSTRATOS E GENÉRICOS QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA QUALQUER CASO CONCRETO – ILEGALIDADES CONSTATADAS – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2001493-84.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: João Batista Rodrigues Uchôa Pimenta

Advogado(s): Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO – ARTIGO 303 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONTINUIDADE DELITIVA – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO, BEM**

COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTRAM A DINÂMICA DO CRIME – EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

#### MATÉRIA CÍVEL

##### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000014-79.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Regileno Clarindo da Silva

Advogado(s): Heverton Viana de Barcelos (OAB/MG 165138)

Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do réu, Estado de Minas Gerais, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

##### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.**

##### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000007-87.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Aldo Matos Melo Junior

Advogada: Michele Barbosa de Oliveira (OAB/MG 186395)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade da sentença, arguida pelo apelante, para decretar a nulidade da sentença, prolatada em desconformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e com o art. 489, §1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, acordam em determinar a remessa dos autos ao juízo da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, para que seja prolatada nova sentença.

Em razão desta decisão, fica prejudicada a análise do mérito recursal.

##### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRELIMINAR ACOLHIDA – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 0001476-19.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargantes: Pedro Menino Barbosa Júnior

Sérgio Ricardo de Abreu Dias

Advogado(s): Marcos Avelino dos Santos (OAB/MG 137954) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA – RECURSO REJEITADO.**

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do CPPM.

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000788-57.2018.9.13.0003

Referência: Processo eproc n. 2000647-76.2019.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assistente de acusação: Cláudio Roberto de Souza (1)

Advogado: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) (1)

Apelado: Alexandre Rodrigues (2)

Advogado(s): Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) e outro(s) (2)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em deixar de conhecer do presente recurso de apelação porquanto ausente o pressuposto subjetivo da legitimidade do assistente de acusação para a interposição do presente recurso, e, de ofício e com base na manifestação da douta Procuradora de Justiça, em confirmar a extinção da punibilidade – já reconhecida pelo juízo *a quo* – pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena in concreto, o que foi feito com fulcro no art. 123, c/c o art. 125, VII, § 5º, I e II, ambos do CPM.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA INTERPOR APELAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

- Somente podem apelar o Ministério Público e o réu, ou seu defensor (art. 530 do CPPM).

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

#### CORREGEDORIA

---

---

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

#### PORTARIA Nº 63/2021-CJM

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.*

**O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

**Considerando** os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

**Considerando** a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de

2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

**Resolve:**

**Art.1º** Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, no período de 08/11/2021 a 16/11/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

**Art. 2º** O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**, JME 0555-5 e **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**, JME 0352-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2021.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**